

CONTRATO Nº 33/2024
PROCESSO Nº 2024-CK5SM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO/RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, EM TEMPO INTEGRAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA YES WAY COMÉRCIO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **YES WAY COMÉRCIO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Dr. Mario Totta, 838, sala 301, Tristeza, Porto Alegre-RS, CEP: 91920-130, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.445.986/0001-39, neste ato representada pela Sra. **Andrea Ferreira Fossati Mazui**, brasileira, casada, Especialista em Licitação, portadora do CPF nº 960.823.050-00 e da Carteira de Identidade nº 5077964756 SSP-RS, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO/RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, EM TEMPO INTEGRAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 2024-WP1K5 e do Pregão Eletrônico Nº 07/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/06/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO/RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, EM TEMPO INTEGRAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

a) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato**, sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida

correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

10.2. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, de acordo com o RILC da CETURB/ES, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;

b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, e de acordo com o estabelecido no RILC da CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas

à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, a Sra. **Andrea Ferreira Fossati Mazui**, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 11 de julho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**YES WAY COMÉRCIO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA
LTDA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de extensão/renovação de garantia e suporte técnico de hardware e software, remoto e presencial, em tempo integral, incluindo substituição de peças para equipamentos do fabricante Dell que são utilizados como servidores de missão crítica na CONTRATANTE.

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Service Tag	Descrição do Produto
9BCM5V2	DELL EMC SC3020
6XTQ5V2	DELL EMC SCV300
8M4R5V2	POWEREDGE R740
8M5L5V2	POWEREDGE R740

3. VIGÊNCIA

O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2024, data de término da garantia inicial dos equipamentos.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Garantir que os equipamentos de missão crítica listados no item 2 deste documento sejam mantidos em perfeito estado de utilização,

prestando suporte e manutenção em caso de inoperância parcial ou total, defeito ou mau funcionamento, compreendendo substituição de peças, ajustes, atualizações de softwares, configurações e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelos seus fabricantes.

4.2. Os serviços deverão incluir o atendimento todos os dias do ano - 24x7x365 (24 horas do dia, 7 dias da semana, 365 dias do ano), remoto e presencial, sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.

4.3. Devido a criticidade do equipamento e seu alto grau de complexidade, é necessário que a CONTRATADA provenha acesso ao recurso nativo de abertura automática de chamados junto ao fabricante, recurso este presente nos equipamentos objeto desta contratação, por meio de e-mail ou VPN (Virtual Private Network), para monitoramento e diagnóstico remoto em caso de erros e defeitos.

4.4. Envio de um técnico ou peças em garantia com o intuito de reestabelecer o ambiente de missão crítica da CONTRATANTE para reparos a defeitos de materiais.

4.5. O período de disponibilidade para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico on site é de 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.

5. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Os equipamentos a serem atendidos estão instalados nas dependências da CETURB-ES, situado na Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares – Centro CEP: 29010-002 - Vitória / ES

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico deverão ser executados por técnicos treinados e certificados em tecnologia Dell compatíveis com os EQUIPAMENTOS, com qualificação técnica para diagnóstico e solução dos problemas, bem como para substituição das peças e reconfiguração dos EQUIPAMENTOS.

As peças, partes ou componentes que sejam fornecidos e instalados durante o período de garantia como complemento ou substituição nos EQUIPAMENTOS, necessários para a correção de defeitos constatados ou em decorrência da manutenção preventiva dos EQUIPAMENTOS passarão a ser, automaticamente, de propriedade da CONTRATANTE.

Tais peças, partes ou componentes deverão ser novos, sem uso,

originais do fabricante e devem possuir funcionalidades/capacidades iguais ou superiores aos substituídos.

Deverão ser configurados de modo a deixar os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará o pagamento após a entrega das garantias.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 11/07/2024 16:43:59 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 12/07/2024 09:39:33 -03:00

ANDREA FERREIRA FOSSATI
CIDADÃO
assinado em 12/07/2024 15:00:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/07/2024 15:00:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BQQ7NK>

pela Portaria nº 021/2023, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 20 de julho de 2024
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente.

Protocolo 1366917

PORTARIA Nº 037/2024

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas

atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLV E:

Nomear o Sr. **Marcos Magnago Júnior** para o Cargo Comissionado de Superintendente de Gestão, referência CCE-01, partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 19 de julho de 2024
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente.

Protocolo 1366918

PORTARIA Nº 040/2024

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto na Resolução do Conselho de Administração nº 021/2024, que alterou a referência e a nomenclatura dos Cargos Comissionados da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar os ocupantes dos seguintes Cargos Comissionados:

Ocupante	Cargo Anterior	Cargo Atual	Referência Anterior	Referência Atual
Isabela Carvalho Freire de Amorim	Assessor de Governança	Assessor de Governança e Compliance	CCE-01	CCE-02
Wesley Francys dos Santos Gregorio	Assessor de Compliance	Assessor de Licitações e Contratos	CCE-01	CCE-02
Fernando Pereira Steinkopf	Assessor Especial 1	Assessor Especial 1	CCE-01	CCE-02
Amália Michely Ferreira Goulart	Assessor Especial	Chefe da Assessoria Jurídica	CCE-01	CCE-02
Mônica Luz Leal Lima	Assessor Comunicação	Assessor Comunicação	CCE-03	CCE-02
Rodrigo Trazzi Pinto	Assessor Relacionamento Comunidade	Assessor Especial 3	CCE-03	CCE-05
Roberta Borges dos Santos	Chefe de Operação do Aquaviário	Assessor Especial 1	CC-02	CCE-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Vitória, 19 de julho de 2024
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente.

Protocolo 1366605

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA
DA LOJA Nº 26 DO TERMINAL URBANO DE
INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS**

Permitente: Ceturb/ES.

Permissionário: Padaria Central Express Ltda.

Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 26 do Terminal de Laranjeiras, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 06/2024.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Remuneração mensal: R\$4.037,69.

Processo Ceturb/ES nº: 2024-Q4T29.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1366269

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 33/2024.

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-CK5SM.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 07/2024.

Contratada: YES WAY COMÉRCIO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 02.445.986/0001-39.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO/RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, EM TEMPO INTEGRAL, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 11/07/2024.

Valor total: R\$ 58.900,00.

Fonte: recursos próprios.

Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filho.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1366256



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2024 11:47:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N8QFDG>